



PROCESSO N.º : 2019005692  
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Henrique César que altera a Lei Complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, o art. 81 da Lei Complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998, fica acrescido de um inciso e dois parágrafos para acrescentar que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professor de apoio.

Consta a justificativa:

*“O presente projeto de lei tem o relevante objetivo de estabelecer que o Estado de Goiás disponibilize, de forma gratuita, um profissional de apoio aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos termos do art. 80 e 81 da Lei Complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998.*

*O objetivo do projeto é garantir que o estudante com deficiência seja devidamente assistido na rede de saúde pública para que obtenha o melhor aproveitamento possível na escola.”*

**Essa é a síntese da presente propositura.**



Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para a educação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ao assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades professor de apoio, o projeto fortalece a educação no Estado de Goiás.

Assim, por beneficiar a população, o projeto é oportuno e conveniente merecendo aprovação.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de maio de 2023.

  
**Deputada Vivian Naves**  
Relatora